



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chiapetta

Terra da Produtividade

Ofício nº 24/2025 – Compras

Ao
Ilmo(a) Sr.
João Pedro Weber
Ouvidor Geral – Câmara Municipal de Vereadores
Chiapetta/RS

Pelo presente informamos que foi contratada a empresa Skynetweb Comunicações Ltda para instalação de telefonia fixa digital na sede da Prefeitura e nas secretarias. Tal contratação se deve a descontinuidade das linhas da empresa OI/VIVO. Segue em anexo cópia do contrato. Com isso estaremos resolvendo o problema de contato telefônico com a Prefeitura. Serve este ofício de resposta ao orício 001/2025 da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento.

Chiapetta – RS, 07 de abril de 2025

Sector De Compras e Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 51/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHIAPETTA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Av. Ipiranga, n.º 1544, Chiapetta – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.055/0001-55, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **OSMAR KUHN**, contador, casado, CPF nº 253.536.750-53, Carteira de Identidade nº 25353675053 SJS RS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Thomazia De Carvalho, nº 1142, nesta cidade de Chiapetta-RS.

CONTRATADO: SKYNETWEB COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.149.154/0001-66, estabelecida na Av. Ipiranga, nº 1395, bairro Centro, no município de Chiapetta/RS, CEP 98.760-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. **DIEGO KRAMER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 815.487.960-34, portador da Cédula de Identidade sob nº 60.79.69.52.08 - SSP/RS, residente e domiciliado, no município de Chiapetta/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório Nº **46/2025**, modalidade de **Dispensa de Licitação nº 36/2025 de 01/04/2025**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa, com o fornecimento de linhas telefônicas ativas e operacionais, visando garantir a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Chiapetta, seus setores e a população, devido à descontinuação dos serviços das operadoras OI/VIVO.

Item	Descrição	Unit.	Quant.	RS Unit	RS Mensal	RS Total 12 meses
02	Plano de telefonia fixa digital com ligações ilimitada para todo o território nacional.	08	Mês	49,90	399,20	4.790,40
02	Plano de telefonia fixa digital com ligações ilimitada para território nacional com capacidade de fazer e receber 3 ligações simultânea	01	Mês	149,70	149,70	1.796,40
TOTAL CONTRATO						6.586,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento dos serviços é de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. A empresa **CONTRATADA** deverá configurar os equipamentos em todas as salas das secretarias conforme solicitado de forma totalmente gratuita;

3.3. A empresa deverá dar treinamento e suporte sempre que necessário de forma gratuita;

I - O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços do presente objeto até 01/04/2026. Vigência até pagamento, mediante nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor a ser pago pelos serviços prestados será de até R\$ 548,90 (seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 6.586,80 (Seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

4.2 O pagamento dos equipamentos será efetuado em até 30 dias mediante a entrega do objeto, apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a entrega do objeto, apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias nº 20 – 2.004 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada através do responsável pela Secretaria de Administração, Sr Rogério Ratz Ottonelli, fiscal cabendo a **CONTRATADA** cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

II - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar as peças e mão de obra atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**;

III - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e providências necessárias à entrega do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da entrega do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse contrato;

IV - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo à **CONTRATANTE** reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

V - Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à **CONTRATADA**, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a **CONTRATADA** tiver para com a **CONTRATANTE**, e respectivos encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de prestação dos serviços de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades; A pena de advertência poderá ser cumulada com a pena de multa;

II - Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- a) quando a peça/serviços não for de acordo com as especificações do Contrato;
- b) quando se negar a corrigir deficiências das peças/serviços solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

III - Aplicação de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

IV - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

V- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

VI - Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os art. 155 e do art. 156 e incisos da Lei nº 14.133/2021;

VII - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

VIII - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IX - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do **CONTRATANTE** na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

X - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

II - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chiapetta-RS, 01 de abril de 2025

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIEGO KRAMER DOS SANTOS
Responsável Legal
CONTRATADO

STENIO M. K. ZAKSZESKI
Assessor Jurídico

ROGÉRIO RATZ OTTONELLI
Fiscal do contrato

CLAUDIA DANIELA WAGNER
Agente de Contratação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____